



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

001
EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2024, DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS A FAVOR DO MUNICÍPIO"

Altera as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2024, ajustando percentuais de descontos no âmbito do Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários – REFIS Municipal 2024.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 109/2024:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2024 passam a vigorar com a seguinte redação respectivamente:

"a) Será concedido **80% (oitenta por cento)** de desconto sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny - Vereador
Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

PROTOCOLADO
22 / 10 / 2024
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Será concedido **70% (setenta por cento)** de desconto sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamento em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os encargos previstos na legislação municipal;

c) Será concedido **60% (sessenta por cento)** de desconto sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamento em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitados os encargos previstos na legislação municipal."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara de Santa Luzia MG, 21 de outubro de 2024.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny - Vereador
Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2024

A Emenda Modificativa ao texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109, de 2024, proposta nos moldes previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial no que se refere à competência legislativa do Município e à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta Emenda Modificativa tem como foco aprimorar as condições de pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, proporcionando benefícios concretos para o contribuinte. Ao conceder descontos mais expressivos sobre juros e multas, para quitação, o Município facilita a adesão dos contribuintes ao REFIS Municipal 2024, garantindo maior justiça fiscal e permitindo que empresas e cidadãos possam regularizar suas pendências financeiras de forma menos onerosa.

A presente emenda reflete a preocupação com o impacto financeiro para os contribuintes, possibilitando que mais pessoas e empresas se adequem às suas obrigações tributárias sem comprometer severamente seu orçamento. Ao promover condições mais acessíveis, a Emenda incentiva a regularização fiscal e, conseqüentemente, reduz o número de execuções fiscais e processos judiciais, beneficiando a sociedade como um todo.

Manoel S. N.
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny - Vereador
Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme demonstrado na exposição de motivos do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109, de 2024, a redução dos encargos acessórios – como multas e juros moratórios – não se configura como renúncia de receita, conforme previsto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O responsável técnico da Prefeitura esclarece que tais acessórios têm natureza sancionatória, isto é, são penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias, e não constituem tributo, conforme o disposto no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), que define tributo como uma prestação pecuniária compulsória que não possui caráter punitivo.

A redução das multas e juros moratórios, portanto, não exige a compensação financeira prevista no art. 14 da LRF, pois não se trata de renúncia de tributo. Além disso, essas receitas são classificadas como extraordinárias e episódicas, sendo instáveis e imprevisíveis. A exoneração dessas penalidades não compromete as metas fiscais do Município, pois, ao contrário, a adesão ao REFIS incrementa a arrecadação, uma vez que facilita a quitação de débitos que, sem o programa, dificilmente seriam recolhidos.

Portanto, a medida é fiscalmente responsável e juridicamente adequada, não havendo necessidade de estudos de impacto ou medidas compensatórias, uma vez que os valores referidos não constituem receitas permanentes e previsíveis.

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 109, de 2024, não só cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade, como também respeita os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia. Ao ajustar os dispositivos relacionados aos descontos sobre multas e juros, a emenda beneficia diretamente os contribuintes e fomenta a arrecadação municipal, sem comprometer as metas fiscais ou gerar renúncia de receita tributária.

Sala de Sessões Câmara de Santa Luzia MG, 21 de outubro de 2024.

Glaysom Johnny
Matrícula 1340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny - Vereador
Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732
glaysomjohnny@cmsantaluzia.mg-gov.br